

ESP-DEP DE ADMIN DA REGIÃO V - DAR-V

Termo de Referência 21/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
21/2025	990068-ESP-DEP DE ADMIN DA REGIÃO V - DAR-V DAIANE EMANUELI FERNANDES LEME	29/08/2025 16:10 (v 2.4)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	16/2025	017.00103599/2025-74

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços contínuos e especializados em acolhimento infantil destinados aos filhos e dependentes legais dos servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento de Araraquara, com idade compreendida entre 5 (cinco) meses até 4 (quatro) anos incompletos, para crianças de até 7 (sete) anos incompletos, deverá prestar estes serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE que for destinatária de Ordem Judicial (mandado de segurança); em período integral, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 18h30, com refeições, ou em o período parcial, das 7h30 às 13h00, ou das 13h00 às 18h30, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	CÓD. BEC	CÓD. GOV	ND	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	VALOR UNITÁRIO PARCIAL	VALOR UNITÁRIO INTEGRAL
1	1132-0	12769	339039	Serviço Educacional - Básico / Fundamental	Unid. Criança / Mês	12	R\$ 827,78	R\$ 1182,54

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Sendo a Contratada prestadora de serviços de acolhimento infantil e educacionais, para crianças de até 7 anos incompletos, deverá prestar estes serviços, quando solicitado pela Contratante, que for destinatária de Ordem Judicial.

1.3 Havendo mais de um estabelecimento credenciado para a prestação dos serviços, a escolha por qual estabelecimento prestará serviços para cada criança caberá à(o) respectiva(o) servidora(r) pública(o) responsável pela criança.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. . O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 05 dias a contar da assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no endereço da Contratada.

5.3. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção

7.1. Havendo alteração na modalidade prestação dos serviços, de presencial para remota, ou híbrida, será aplicada regra de desconto sobre o valor da mensalidade contratada, a saber:

7.1.1. Para o serviço de Acolhimento:

7.1.1.1. Quando presencial meio período - 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor da parcela correspondente aos dias em que ocorrer a hipótese;

7.1.2 Para o serviço Educacional:

7.1.2.1 - Quando presencial meio período - 30% (trinta por cento) de desconto sobre o valor da parcela correspondente aos dias em que ocorrer a hipótese.

7.2. A frequência do aluno deverá ser informada a CONTRATANTE no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que emitirá o Atestado de Execução dos Serviços, com os valores calculados na forma prevista, conforme modelo constante do ANEXO III – do edital da presente contratação.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.5. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do , com art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por procedimento de inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024 e no Decreto federal nº 11.878 de 09 de Janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, considerando como unidade criança /mês.

8.3. Poderá ser efetuada a rescisão do ajuste a qualquer momento, caso o responsável legal pela criança atendida assim solicite.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.8. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for afilial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Empresário individual** Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de educação e ensino, expedido pela Secretaria da Educação nos termos do art. 7º, incisos I, II e III da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor,

Qualificação Técnica

8.34. Para fins de habilitação nesta licitação, não haverá exigência de habilitação técnica.

Outras comprovações

8.35. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.36. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.36.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter 7 poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.36.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.36.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.36.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.37. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.37.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.37.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.37.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.37.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.37.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.37.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

8.38. As estruturas / dependências da empresa Contratada deverão ser vistoriadas pela Comissão do Contratante previamente ao início dos serviços, para verificar a adequação das mesmas à finalidade do objeto contratado conforme Anexo III.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 212.857,20

9.1. Estimativa do valor da contratação: R\$ 212.857,20

9.1.1. O valor estimado da presente contratação corresponde ao valor referencial por criança de R\$ 1.1182,54 para o período integral, e R\$ 827,78, para meio período.

9.1.2. Quantidade estimada de crianças a serem atendidas: 12 crianças.

9.1.3. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 16/06/2025.

9.1.4. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice ICP- (FIPE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.5. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.1.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.1.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o (s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2. Referido valor foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I). Gestão/Unidade: 00001/200152

II). Fonte de Recursos: 150010001

III). Programa de Trabalho: 04122203050230000

IV). Elemento de Despesa: 33903964

V) Plano Interno 012.004.0181

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

DAIANE EMANUELI FERNANDES LEME

Oficial Administrativo



Assinou eletronicamente em 29/08/2025 às 09:36:17.

GABRIEL BOMBARDA ALVES TOSTA

Chefe de Serviço



Assinou eletronicamente em 29/08/2025 às 10:59:35.

SONIA MARIA BARROSO MORETTI

Chefe de Departamento



Assinou eletronicamente em 29/08/2025 às 16:10:29.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP990068_000013_2025 (1).pdf (132.53 KB)
- Anexo II - RELATORIO_DE_VISTORIA_ESCOLAS___CREDENCIAMENTO.pdf (166.0 KB)

Estudo Técnico Preliminar 13/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 017.00103599/2025-74

2. DESCRIÇÃO

2.1. Os serviços pretendidos tem previsão legal no Decreto nº 33.174/91 e na Resolução SF nº 79/2013 que tratam do benefício do Programa de Centros de Convivência Infantil - CCI;

2.2. Considerando que esta Unidade Regional não possui Centro de Convivência Infantil - CCI próprio para acolher os filhos dos servidores residentes na cidade de **Araraquara**, na faixa etária compreendida entre 5 (cinco) meses a 4 (quatro) anos incompletos, torna-se necessária a contratação deste serviço com terceiros;

2.3. A contratação dos serviços é essencial para atendimento dos filhos e dependentes legais dos servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento de **Araraquara**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SAR - ARARAQUARA	GABRIEL BOMBARDA ALVES TOSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Contratação de prestação de serviços contínuos e especializados em acolhimento infantil destinados aos filhos e dependentes legais dos servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em exercício na Regional de Araraquara com idade compreendida entre 5 (cinco) meses até 4 (quatro) anos incompletos, em período integral, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 18h30, com refeições, ou em o período parcial, das 7h30 às 13h00, ou das 13h00 às 18h30.

4.2. Sendo a contratada prestadora de serviços de acolhimento infantil e educacionais, para crianças de até 7 (sete) anos incompletos, deverá prestar estes serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE que for destinatária de Ordem Judicial (mandado de segurança);

4.3. A prestação dos serviços tem por finalidade promover o desenvolvimento integral das crianças, contemplando o desenvolvimento das suas habilidades físicas, motoras,

cognitivas, sociais, emocionais de acordo com cada faixa etária, complementando a ação da família e da comunidade, com obediência irrestrita à legislação em vigor que disciplina a matéria, bem como guarda, proteção e fornecimento de alimentação/refeições.

4.4. Havendo mais de uma empresa credenciada para a prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento, a escolha por qual delas prestará serviços para cada criança caberá à (ao) respectiva(o) servidora(r) pública(o) responsável pela criança.

5. Descrição da necessidade

5.1. SERVIÇOS NECESSÁRIOS

5.1.1. Quando oferecido e contratado por meio do modelo de credenciamento, o serviço de acolhimento permite que o servidor escolha, entre os estabelecimentos credenciados, aquele que melhor atenda às necessidades de seu filho.

5.1.1.1. O serviço de creche/berçário possui uma parcela importante de sua avaliação baseada na percepção individual de cada mãe ou pai. O que é considerado adequado por um servidor, pode não atender às expectativas de outro. Por esse motivo, o credenciamento de diversos estabelecimentos visa ampliar as opções disponíveis, permitindo que cada família escolha aquela que melhor atenda às suas necessidades. Essa diversidade também contribui para uma gestão contratual mais eficiente por parte dos servidores responsáveis. Afinal, o objeto do contrato é o cuidado com aquilo que temos de mais valioso: nossos filhos.

5.1.2. Outro requisito contemplado pelo credenciamento é a localização dos estabelecimentos prestadores do serviço. Enquanto alguns servidores preferem unidades próximas ao local de trabalho, outros optam por aquelas situadas nas proximidades de sua residência. Ao oferecer múltiplas opções credenciadas, o programa permite que cada servidor considere esse critério de acordo com sua realidade e conveniência.

Vale considerar, nesse contexto, que o teletrabalho — implementado após a pandemia e ainda vigente — transformou significativamente a dinâmica de deslocamento relacionada aos serviços.

6. Levantamento de Mercado

6.1. O preço custeará os serviços para o período e para a faixa etária indicada no item 2.2, incluindo refeições, matrícula e/ou rematrículas, conforme especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, parte integrante do Edital da presente contratação.

6.2. O preço é fixo, reajustável anualmente, ou seja, o **Departamento de Administração da Região V - DAR V** não poderá pagar mais do que esse valor e, ainda, é vedada expressamente a complementação de qualquer outro valor por parte dos pais ou responsáveis pela criança acolhida, exceto para o disposto nos itens adiante.

6.3. Serão de responsabilidade única e exclusiva dos pais ou responsáveis os custos com materiais pedagógicos e/ou didáticos, uniforme(s), de higiene, de uso pessoal, de acordo com a relação apresentada pela Contratada.

6.4. Festas comemorativas, passeios e outras atividades extras serão opcionais e os custos adicionais ficarão por conta dos pais ou responsáveis legais.

6.5. Foram feitas pesquisas de preços com empresas do segmento, que seguem anexo ao processo, cujo valor médio apurado para a contratação foi de R\$ 1.523,89 (um mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta e nove) para o período integral e o valor de R\$ 974,19 (novecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos) para período parcial, por criança atendida, porém nesses valores estão inclusos outros serviços que são prestados pelas escolas além do acolhimento, como aulas de inglês, esportes, dança, etc.

6.6. Considerando que o preço médio praticado em todas as Regionais é de R\$ 1.176,73 (um mil, cento e setenta e seis reais e setenta e três centavos) para período integral e R\$822,42 (oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) para período parcial, e que esta Regional, através de credenciamento encerrado em 2025, mantém 10 (dez) contratos com 03 (três) escolas da localidade pelo valor de R\$ 1.182,54 (um mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para período integral e R\$ 827,78 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) para meio período, valores estes reajustados até MARÇO de 2025, serão fixados os seguintes valores para as futuras contratações:

- R\$ 1.182,54 (um mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
- R\$ 827,78 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos)

6.6.1. Estes valores são resultantes da aplicação do IPC/FIPE, de março/25 a março/26, sobre o valor contratado na Regional, considerando que as novas contratações terão periodicidade de atualização a partir de 01/03/2026.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. DA ESTRUTURA BÁSICA

7.1.1. O prédio, no qual a Contratada está instalada, deverá estar adequado ao fim a que se destina, bem como, ao objeto do contrato em questão, atender, no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação pertinente e apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene.

7.1.2. Os espaços destinados ao acolhimento infantil deverão ser planejados de acordo com cada faixa etária, favorecendo o desenvolvimento das crianças na faixa etária especificada, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

7.1.3. Salas para atividades das crianças, com boa ventilação, iluminação, com mobiliário e equipamentos adequados.

7.1.4. O refeitório, as instalações e os equipamentos para o preparo de alimentos deverão atender às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança.

7.1.5. As instalações sanitárias deverão ser completas, suficientes e próprias para uso específico das crianças.

7.1.6. O berçário deverá ser provido de berços individuais e de área livre para movimentação das crianças.

7.1.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais, especificadamente e comprovadamente qualificados para bem cumprir o contrato, bem como em quantidade suficiente.

7.2. DO CREDENCIAMENTO

7.2.1. O Credenciamento da empresa interessada, através do aceite da suas condições cadastrais, ou eventual instrumento contratual firmado com o Departamento de Administração da Região V - DAR V, não garante exclusividade na prestação dos serviços de acolhimento infantil ora tratado, ao contrário, ocorrerá o Credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos desta convocação.

7.2.2. O credenciamento das empresas permitirá aos pais ou responsáveis legais a escolha de uma delas para que a Administração possa firmar o Contrato de Prestação dos Serviços objeto deste certame.

7.3. DO REGISTRO E DO CONTROLE

Cabe à Contratada:

7.3.1. Organizar e manter atualizado o cadastro das crianças, principalmente o contato dos pais ou responsáveis legais.

7.3.2. Manter registro de ocorrências sempre atualizado com descrições detalhadas, datados e assinados pelos profissionais envolvidos, disponibilizando para consulta quando solicitado.

7.3.3. Apresentar a frequência, mensalmente, ao Contratante juntamente com o relatório de atividades no primeiro dia útil de cada mês.

7.3.4. Para fins de controle, comunicar ao Contratante, por intermédio do Gestor do contrato, ocorrências de falta por 5 (cinco) dias úteis consecutivos sem justificativa (atestado médico), no dia imediatamente posterior ao da quinta falta.

7.4 - DA ALIMENTAÇÃO

7.4.1. A alimentação deve ser adequada e equilibrada do ponto de vista nutricional, com cardápios balanceados de acordo com as necessidades de cada faixa etária, a saber: café da manhã, lanche matinal, almoço, lanche da tarde e jantar.

7.4.2. As crianças acolhidas na instituição por período integral deverão receber, no conjunto das refeições (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), no mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias para as crianças.

7.4.3. A divisão e horários do conjunto das refeições deverão levar em consideração o apetite, solicitação, busca ou pedido da criança.

7.4.4. As crianças lactentes (crianças de 5 (cinco) a 12 (doze) meses) deverão receber fórmula láctea infantil, a saber:

7.4.5. de partida para as crianças de até 5 (cinco) meses.

7.4.6. de segmento para as crianças de 6 (seis) meses a 12 (doze) meses.

7.4.7. As dietas especiais deverão ser atendidas somente com prescrição médica, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis legais entregar os alimentos adequados, inclusive fórmula láctea prescrita pelo pediatra para as crianças que não puderem receber a fórmula láctea fornecida pelo estabelecimento contratado.

7.4.8. Os alimentos deverão ser manipulados e preparados com técnicas culinárias corretas para manutenção das propriedades organolépticas, ou seja, as boas condições para o consumo humano, preservando-lhes os nutrientes e garantindo a sua digestibilidade;

7.4.9. A empresa de acolhimento deverá atender as características e especificidades de introdução de alimentos em função da faixa etária, estimulando o consumo de alimentação básica e alimentos regionais variados como: arroz, feijão, batata ou outros tubérculos, legumes, verduras, carnes e frutas;

7.4.10. A alimentação oferecida às crianças acolhidas deve ter como princípio comida básica de qualidade nutricional, ou seja, feita no dia, fresca, não poderá ser utilizado ou oferecido às crianças alimentos industrializados, semi-prontos ou reutilizados/reaproveitados (sobras de um dia para o outro).

7.4.11. Os cardápios deverão ser elaborados com importantes fontes de cálcio e ferro.

7.4.12. A empresa acolhedora contratada não poderá oferecer às crianças bebidas de baixo valor nutricional tais como: refrigerantes, refrescos artificiais, bebidas ou concentrados a base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

7.4.13. As crianças deverão receber alimentos com baixos teores de sal, açúcar e gorduras;

7.4.14. A alimentação deve ser saudável e equilibrada para cada faixa etária e, sendo assim, os cardápios deverão contemplar a combinação de pelo menos um alimento de cada grupo nas principais refeições do dia, conforme tabela exemplificativa a seguir:

GRUPOS DE ALIMENTOS	CARACTERÍSTICA E FUNÇÃO	PRINCIPAIS FONTES
		Proteínas são nutrientes encontrados em alimentos de origem animal e vegetal. Sua função é formar, manter e

CONSTRUTOR	Alimentos fontes de proteínas	promover o crescimento dos tecidos do corpo, como os músculos, ossos e sangue; renovar tecidos; participam da formação dos hormônios, enzimas e células, incluindo as de defesa. Proteína: ovos, leite e seus derivados, carnes em geral (frango, vaca, peixe, suíno) e feijões (soja, lentilha, grão de bico, ervilha seca, etc).
ENERGÉTICO	Alimentos fontes de Carboidratos e Gorduras que fornecem energia	Carboidratos: são compostos orgânicos de origem vegetal. Os carboidratos fornecem energia ao organismo necessária para realizar todas as atividades como respirar, andar, trabalhar e brincar. Gorduras ou Lipídios: podem ser de origem vegetal ou animal; fornecem energia; isolam o corpo reduzindo a perda de calor; transportam certas vitaminas (A, D, E, K); participam da estrutura das células; compõem alguns hormônios, células nervosas e sais biliares. Conferem sabor agradável às preparações e aumentam a sensação de saciedade, pois sua digestão é mais lenta. Carboidratos: macarrão, arroz, milho, mandioca, batata, massas, batata-doce, farinhas, biscoitos, açúcar, mel, pães; Lipídios: manteiga, banha, margarina, azeite, óleos, creme de leite, oleaginosas (amendoim, nozes, castanhas, coco).
REGULADOR	Alimentos ricos em vitaminas e sais minerais. Fibras e Água	Água Vitaminas: estão presentes nos alimentos de origem vegetal e animal. Elas regulam as funções do organismo, previnem doenças e infecções e participam da manutenção do organismo. É importante o consumo de alimentos ricos em vitaminas para suprir as necessidades do nosso corpo, já que a maioria delas não é produzida pelo organismo; Minerais: estão presentes nos alimentos de origem animal e vegetal. Possuem as mesmas funções das vitaminas, formando e atuando no funcionamento dos diversos sistemas do corpo, sendo muito importantes nas defesas e manutenção do organismo. Fibras: embora não sejam absorvidas pelo organismo, são importantes para o bom funcionamento do intestino e para a prevenção de doenças como câncer em geral, diabetes, obesidade e arteriosclerose. Água: é necessária para o funcionamento de todo o organismo, participando do transporte dos nutrientes e regulando a temperatura do corpo. No ser humano, representa até 70% do corpo Vitaminas: verduras, legumes, frutas e carnes, ovo, leite e derivados; Minerais: leite e derivados, carnes, frutas, verduras, legumes; Fibras: aveia, farelo de trigo, alimentos integrais, legumes, verduras e frutas.

7.4.15. Os serviços deverão ser executados por profissionais, especificadamente e comprovadamente qualificados para bem cumprir o contrato, bem como em quantidade suficiente.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. O Credenciamento da empresa interessada, por instrumento contratual firmado com o **Departamento de Administração da Região V - DAR V**, não garante exclusividade na prestação dos serviços de acolhimento infantil ora tratado, ao contrário, ocorrerá o Credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos desta convocação.

8.1.2. O credenciamento das empresas permitirá aos pais ou responsáveis legais a escolha de uma delas para que a Administração possa firmar o Contrato de Prestação dos Serviços objeto deste certame, mediante requerimento para a unidade Responsável pela elaboração da contratação;

8.1.3. A contratação se dará por declaração de inexigibilidade de licitação, em processo específico quando do requerimento do servidor interessado e que preenche os requisitos para o atendimento, com fundamento no inciso IV, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133,2021.

8.1.4. Os serviços especializados em acolhimento infantil serão prestados de acordo com as necessidades da Contratante, para crianças na faixa etária compreendida entre 5 (cinco) meses até 4 (quatro) anos incompletos, de segunda a sexta-feira, em período integral, correspondendo ao horário das 07h30 às 18h30, ou para o período parcial, das 7h30 às 13h00, ou das 13h00 às 18h30, exceto feriados e pontos facultativos, previamente comunicados em documento assinado pelos interessados, pais ou responsáveis legais dos acolhidos, preferencialmente no momento da adesão aos serviços prestados pela empresa.

8.1.5. Em sendo a CONTRATANTE destinatária de determinação judicial para manutenção do ensino para crianças com 4 (quatro) anos ou mais, e estando a CONTRATADA habilitada e autorizada a prestar serviços para essa faixa etária, de acordo com as normas educacionais vigentes, deverá fazer, quando solicitado, pelos mesmos valores previstos no contrato;

8.1.6. Os citados pontos facultativos serão devidamente comunicados à empresa contratada, com antecedência, tão logo seja publicado o Decreto do Governador do Estado que suspende o expediente.

8.1.7. A empresa CREDENCIADA deverá estar preparada para receber o número de crianças previstos no item 8.1.9, durante a vigência do contrato firmado, exceto se o número limite de vagas estruturalmente possíveis para a empresa ou autorizados para funcionamento, fixado pelas autoridades competentes (Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal etc.) for atingido.

8.1.8. Com o objetivo de atender o disposto no item acima, a empresa CREDENCIADA deverá, mensalmente, informar o número de vagas disponíveis, correspondente a cada faixa etária. Para isto estabelecemos o 1º (primeiro) dia útil de cada mês para comunicar, de imediato, a situação de existência ou inexistência de vagas. Os comunicados aqui tratados deverão ser feitos, por intermédio de mensagem eletrônica para os endereços: sar-araraquara@fazenda.sp.gov.br, ou quando solicitado pelo contratante .

8.1.9. Estima-se em 12 (doze) o número de crianças a serem atendidas no exercício de 2025

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 212.857,20

9.1. DOS PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentado no item 6, retro o valor individual, mensal, da contratação será de:

- R\$ 1.182,54 (um mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)
- R\$ 827,78 (oitocentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos)

9.1.1. Com base nestes valores, o valor total da contratação está estimado em R\$ 212.857,20 (Duzentos e doze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos) para um período de 15 (quinze) meses. A estimativa foi calculada com base na matrícula integral de todas as crianças, admitindo-se reduções proporcionais no valor total em caso de opções pelo período parcial.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A decisão de não fracionar o credenciamento, optando por selecionar instituições que possam oferecer de forma integrada o acolhimento infantil em todas as suas dimensões, visa assegurar maior eficiência e eficácia no atendimento às crianças e às famílias. Essa medida também contribuirá para reduzir custos operacionais e administrativos, uma vez que a gestão concentrada em menos instituições possibilita melhor planejamento, otimização de recursos e acompanhamento mais efetivo das ações desenvolvidas.

10.2. É essencial ainda justificar a necessidade de concentrar os serviços de acolhimento infantil em instituições que reúnam condições de atender todas as exigências do edital: a economia de escala, a sinergia entre as diversas atividades do acolhimento e a conveniência administrativa de gerir um número reduzido de contratos. Essa estratégia torna o processo de credenciamento mais atrativo para as escolas, amplia a competitividade e proporciona ganhos à Administração, ao reduzir tempo e custos dedicados pelos servidores da Regional à fiscalização e acompanhamento das instituições credenciadas.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1.1 O Departamento de Administração da Região V – DAR V elaborou o **DFD nº 43/2025** com base em estimativas preliminares de contratação decorrentes do presente credenciamento. À época da elaboração, os valores foram projetados com base nas informações então disponíveis, resultando na **previsão de R\$ 144.000,00**.

12.1.2 Entretanto, com o avanço das tratativas para formalização da contratação, observou-se a necessidade de ampliação do montante inicialmente previsto, em virtude de uma demanda superior à estimada, totalizando o valor de **R\$ 212.857,20**. Tal variação justifica-se pelo caráter estimativo do DFD, que, conforme a legislação vigente, pode ser ajustado de acordo com a real necessidade administrativa apurada no momento da formalização da contratação.

12.1.3 Importante destacar que o DFD permanece válido para instrução do procedimento, sendo utilizado no momento da Declaração de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação do serviço de acolhimento infantil tem como principal finalidade atender ao disposto no Decreto Estadual nº 33.174/1991, assegurando aos servidores públicos o direito ao suporte institucional necessário para o cuidado de seus filhos durante a jornada de trabalho.

13.1.1. Entre os benefícios que se pretende alcançar com a implementação deste serviço, destaca-se a promoção de melhores condições para que os(as) servidores(as) desempenhem suas funções com tranquilidade, foco e produtividade. Ao contar com uma estrutura de apoio qualificada para o acolhimento de seus filhos, o servidor tem maior segurança e estabilidade emocional, o que impacta positivamente tanto em seu desempenho profissional quanto em seu bem-estar pessoal.

13.1.2. Além disso, o serviço contribui diretamente para a conciliação entre a vida profissional e familiar, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável, humanizado e inclusivo. Essa iniciativa fortalece a política de valorização do servidor público e reflete o compromisso da administração com a equidade de oportunidades, especialmente para mães e pais que enfrentam desafios na organização da rotina familiar.

13.1.3. Por fim, ao garantir que as crianças estejam acolhidas em ambientes seguros, estimulantes e adequados ao seu desenvolvimento, o Estado cumpre não apenas uma obrigação legal, mas também social, reconhecendo o cuidado na primeira infância como um investimento estratégico no presente e no futuro.

14. Providências a serem Adotadas

14. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Acolher as crianças filhos ou dependentes legais de servidor responsável, em exercício na Secretaria da Fazenda e Planejamento de **Araraquara**, na faixa etária compreendida entre 5 (cinco) meses até 4 (quatro) anos incompletos e prestar a elas serviços pertinentes a cada faixa etária, abrangendo as atividades educativas, lúdicas, socioculturais, de alimentação, de saúde e de higiene.

14.1.1 Excepcionalmente, a pedido da Contratante, e única e exclusivamente por força de decisão judicial, e estando a contratada autorizada a prestar estes serviços, poderão ser acolhidas crianças com idade de até 7 (sete) anos incompletos. Nesses casos, caberá exclusivamente à Administração comunicar a contratada acerca da decisão judicial.

14.1.2. Ter em seu quadro de empregados profissionais qualificados e em quantidade suficiente para atender o contrato de forma eficiente considerando o público que deverá atender.

14.1.3. Garantir alimentação, instalações e equipamentos de qualidade para bem cumprir o objeto do contrato.

14.1.4. Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante a parte contratante e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus empregados, no desempenho de suas atribuições decorrentes deste contrato.

14.1.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços contratados.

14.1.6. Prestar os serviços contratados nos dias de expediente para a repartição, independente do ano letivo.

14.1.7. Comunicar aos pais ou responsável legal pela criança, de forma imediata, qualquer ocorrência relacionada à saúde, dor, mal-estar ou segurança da criança no decorrer de sua rotina;

14.1.8. Nos casos de emergências relacionadas a acidente, socorro imediato, mal súbito ou outras situações similares acionar os serviços de Resgate, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e outros serviços necessários ao correto e pronto-socorro da criança.

14.1.9. Observar e praticar as diretrizes relacionadas ao controle de frequência da criança;

14.1.10. Facilitar por todos os meios, o exercício da fiscalização do Contratante ou seu Gestor formalmente designado, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os servidores do Contratante.

14.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante ou por seu Gestor.

14.1.12. Manter os registros de atividades atualizados diariamente, relatando o dia da criança, bem como toda alimentação por ela consumida.

14.1.13. Apresentar, quando solicitado, o registro de ocorrências tratado no item 7.3.2.

14.1.14. Apresentar mensalmente o controle de frequência de todas as crianças assistidas pelos serviços de acolhimento aqui tratado.

14.1.15. A Contratada deverá assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados aos seus empregados na prestação dos serviços contratados, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária, ambiental e outros.

14.1.16. A Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, será responsável perante a parte contratante e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato

14.2. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.2.1. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

14.2.2. Vistoriar as estruturas/dependências da empresa Contratada, no início da execução dos serviços, para verificar a adequação das mesmas à finalidade do objeto contratado, bem como, repetir a vistoria periodicamente;

14.2.3. Verificar periodicamente o registro de atividades mantido pela empresa Contratada tratado no item 14.1.12.

14.2.4. Verificar, mensalmente o controle de frequências de todas as crianças assistidas pelo serviço de acolhimento aqui tratado;

14.2.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA e também disponibilizar as informações necessárias aos pais das crianças matriculadas ou seus responsáveis legais.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Na presente contratação não há possibilidade de impactos ambientais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAIANE EMANUELI FERNANDES LEME

Oficial Administrativo



Assinou eletronicamente em 30/06/2025 às 15:47:59.

GABRIEL BOMBARDA ALVES TOSTA

Chefe de Serviço



Assinou eletronicamente em 03/07/2025 às 09:54:30.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar



**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

**RELATÓRIO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE ESCOLA
CANDIDATA À CREDENCIAMENTO**

Interessada: _____

CNPJ: _____

Processo Sei: _____

Localidade: _____

O presente relatório subsidia a análise e parecer da Comissão de Avaliação de pedidos de credenciamentos em prestação de serviços de acolhimento infantil na cidade de _____.

1. Alimentação

- Oferecer alimentação equilibrada e adequada do ponto de vista nutricional;
- Seguir cardápios balanceados para cada faixa etária;
- Garantir que crianças em período integral recebam pelo menos 70% das necessidades nutricionais diárias;
- Respeitar os horários e apetite das crianças na divisão das refeições;
- Fornecer fórmulas lácteas adequadas para lactentes de 5 a 12 meses:
 - **Até 5 meses:** fórmula láctea de partida;
 - **De 6 a 12 meses:** fórmula láctea de segmento;
- Atender dietas especiais apenas mediante prescrição médica, com os pais responsáveis pelo fornecimento dos alimentos necessários.

2. Qualidade e Preparação dos Alimentos

- Preparar os alimentos de maneira a preservar os nutrientes e garantir boa digestibilidade;
- Estimular o consumo de alimentos básicos e regionais: arroz, feijão, tubérculos, legumes, verduras, carnes e frutas;
- Garantir que a alimentação seja fresca, feita no dia, sem alimentos industrializados, semiprontos ou reaproveitados;
- Elaborar cardápios com fontes de cálcio e ferro;



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

Proibir o fornecimento de bebidas de baixo valor nutricional, como:

- Refrigerantes
- Refrescos artificiais
- Bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha
- Chás prontos para consumo

Reduzir o teor de sal, açúcar e gorduras nos alimentos oferecidos.

3. Estrutura e Equipamentos

Prédio adequado à finalidade do contrato, com localização, acesso, segurança, salubridade e higiene apropriadas;

Salas de atividades com boa ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos adequados;

Refeitório e cozinha equipados conforme normas de saúde, higiene e segurança;

Instalações sanitárias infantis adequadas e em quantidade suficiente;

Berçário com berços individuais e espaço livre para movimentação das crianças.

4. Recursos Humanos

Manter equipe qualificada e em quantidade suficiente para atender todas as crianças;

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários;

Comunicar imediatamente aos pais qualquer ocorrência de saúde, mal-estar ou segurança da criança;

Acionar serviços de emergência (SAMU, resgate) quando necessário.

5. Registro e Controle

Manter registros diários das atividades e alimentação das crianças;

Apresentar relatórios mensais de controle de frequência e atividades;



**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

- Informar imediatamente sobre faltas consecutivas não justificadas;
- Permitir fiscalização e vistoria do contratante sempre que solicitado.

Observações:

Responsável pela **Interessada**

Nome: _____

R.G.: _____

Responsável pela **Contratante**

Nome: _____

R.G.: _____